

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI 3615-00

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE Economia, Indústria e Comércio

AUTOR: DEPUTADO Leo Alcântara

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 4º dá-se a seguinte redação:

“A endossante- sacadora responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade, legitimidade e legalidade do crédito cedido, respondendo pelos vícios rebitórios e pela solvência do devedor, quando contratualmente previsto.”

Justificativa

O artigo obedece integralmente os dizeres do art 1073 do Código Civil, cabendo, portanto, compatibilizá-lo com o art 1074 do mesmo Código, pois não há legislação que proíba o cedente de responsabilizar- se pela solvência do devedor do crédito

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR

